



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI Nº 3.613 / 2019**, de 13 de dezembro de 2.019.

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES PARA O EXERCÍCIO DE 2.020.**

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 09/12/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa no Município de Chavantes para o exercício financeiro de 2.020 compreendendo:

**I** - o orçamento fiscal e da seguridade social, abrangendo a Administração Direta, seus fundos e órgãos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$44.455.810,00 (quarenta quatro milhões quatrocentos e cinquenta cinco mil oitocentos e dez reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

#### **SEÇÃO I**

#### **Dos Orçamentos da Unidade Gestoras Prefeitura, Câmara Municipal e Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC.**

**Artigo 2º** - O Orçamento do Município para o Exercício de 2.020 estima a Receita de R\$ 44.455.810,00 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo do Município em R\$ 1.854.000,00 e Fixa a Despesa da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes em R\$ 2.050.000,00 e a Despesa do Poder Executivo em R\$ 40.551.810,00.

**§ 1º** - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITA CORRENTES</b>	<b>R\$ 44.055.810,00</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 44.455.810,00</b>

**I** - A receita por categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo II, na forma do artigo 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	<b>R\$ 4.873.300,00</b>
Receita de Contribuições	<b>R\$ 250.000,00</b>
Receita Patrimonial	<b>R\$ 175.050,00</b>
Receita de Serviços	<b>R\$ 1.856.000,00</b>
Transferências Correntes	<b>R\$ 41.985.100,00</b>
Outras Receitas Correntes	<b>R\$ 630.000,00</b>
<b>2 -RECEITAS CAPITAL</b>	
Transferências de Capital	<b>R\$ 400.000,00</b>

**§ 2º** - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação orçamentária, funcional programática e natureza, distribuídas da seguintes maneira:

**I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - LEGISLATIVO	1.854.000,00
02 – JUDICIARIA	909.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.414.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.050.700,00
10 – SAÚDE	9.037.200,00
11 - TRABALHO	1.000,00
12 - EDUCAÇÃO	15.005.900,00
13 – CULTURA	560.000,00
15 – URBANISMO	5.347.010,00
17 - SANEAMENTO	3.376.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	48.000,00
27 – DESPORTO AMADOR	537.000,00
28 – ENCARGOS SOCIAIS	872.000,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	444.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.455.810,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO**

031 – AÇÃO LEGISLATIVA	1.854.000,00
062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	909.000,00
121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	845.000,00
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.462.000,00
123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.107.000,00
241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	41.000,00
243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	577.000,00
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.432.700,00
301 – ATENÇÃO BÁSICA	5.342.700,00
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	2.959.500,00
303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	244.500,00
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	193.000,00
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	297.500,00
306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.387.900,00
334 – FOMENTO AO TRABALHO	1.000,00
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	7.598.000,00
362 – ENSINO MÉDIO	140.000,00
363 – ENSINO PROFISSIONAL	14.000,00
364 – ENSINO SUPERIOR	360.000,00
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	5.255.000,00
366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	66.000,00
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	185.000,00



391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	559.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.000,00
451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.951.250,00
452 – SERVIÇOS URBANOS	3.395.760,00
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.376.000,00
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	48.000,00
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	457.000,00
813 – LAZER	80.000,00
843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	432.000,00
846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	440.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	444.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>44.455.810,00</b>

### III – CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DE GOVERNO

<b>01.00.00.PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.854.000,00</b>
01.01.00. CÂMARA MUNICIPAL	1.854.000,00
<b>02.00.00. PODER EXECUTIVO</b>	<b>40.551.810,00</b>
02.01.00. GABINETE	1.906.000,00
02.02.00. SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.511.000,00
02.03.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.423.000,00
02.04.00. SECREC.MUNIC. PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMB. AGRICUL.	7.566.010,00
02.05.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	2.005.700,00
02.06.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.037.200,00
02.07.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.005.900,00
02.11.00. SECR.MUNIC.DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES E LAZER	1.097.000,00
<b>03.00.00. SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAVANTES</b>	<b>2.050.000,00</b>
03.01.00. SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	2.050.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>44.455.810,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 44.455.810,00 (quarenta quatro milhões quatrocentos e cinquenta cinco mil oitocentos e dez reais), desdobrada nos termos do Anexo VI da LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.020.

**I** – Orçamento Fiscal em R\$ 29.765.356,00 (vinte nove mil setecentos e sessenta cinco mil trezentos e cinquenta seis reais).

**II** – Orçamento da Seguridade social R\$ 14.690.454,00 (quatorze milhões seiscentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta quatro reais).



**III – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com anulação parcial ou total de outras dotações de outras despesas orçamentárias, respeitando o limite estabelecido no artigo 27 da Lei N° 3.580/2.019 Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**IV – DAS APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS**

**Artigo 5º** - O Poder Executivo aplicará no exercício no mínimo 20% de suas receitas resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências em serviços de Saúde.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo aplicará no mínimo 25% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferência na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo aplicará no mínimo 6% de suas receitas próprias resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências na área de Assistência Social.

**V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo – 8º** - O Poder Executivo fará transferências financeiras, de forma proporcional, conforme disponibilidade financeira da administração direta, a favor da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Artigo 9º** - As despesa com pessoal e encargos sociais não deverá ultrapassar os limites estipulados no inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 10º** - Ficará o Poder Executivo autorizado a tomar medidas cabíveis à soneração e avaliação de receitas, através de receitas, através de ações ajuizadas da dívida ativa, bem como as dos créditos tributários, possíveis de cobrança administrativa.

**Artigo 11** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de dezembro de 2019.

  
**MARCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018